DEFESA SANITÁRIA ANIMAL (IAGRO)

NORMAS SANITÁRIAS DA 59ª EXPOPAR E 19ª EXPOLEITE

PARANAÍBA/MS
Período: 19/06/2023 a 04/07/2023

Art. 1º- Somente poderão ingressar no Recinto da Exposição animais inscritos, examinados e liberados pela equipe de médicos veterinários em serviço nos desembarcadouros, designados pela Comissão de Defesa Sanitária Animal instalada no Parque.

Parágrafo único. Os portões utilizados para desembarque dos animais serão identificados com os dizeres “Recepção de Animais”, ficando expressamente proibido o desembarque de animais em outros portões. Para o ingresso no recinto de exposição será obrigatório a passagem do veículo por rodolúvio. As rampas de desembarque dos animais deverão possuir pedilúvio.

Art. 2º - O período de recebimento dos animais compreenderá o horário entre 07:00h e 18:00h. Será disponibilizado uma equipe para plantão de recebimento de animais até as 20:00hs, para casos excepcionais, desde que avisados com antecedência mínima de 1 hora do encerramento do horário estabelecido.

Art. 3º. Para o transporte de animais com destino à 59ª EXPOPAR, será exigido veículo limpo e desinfetado.

Parágrafo único: o recinto onde se realizará a Exposição deverá estar interditado para qualquer evento agropecuário a partir de 11/06/2023, onde deverá ser desinfetado até 5 (cinco) dias antes da entrada dos animais e esta deverá ser acompanhada por uma equipe da IAGRO.

Art. 4º - Todos os animais deverão ser submetidos a inspeção sanitária antes da admissão no recinto e será exigido os documentos originais de trânsito, sem emendas ou rasuras, conforme a espécie:

Parágrafo 1º – Para o ingresso de **BOVINOS E BUBALINOS** será exigida a seguinte documentação:

a) apresentação de Guia de Trânsito Animal (GTA) e nota fiscal, que será retida pelo RT do evento;

b) os animais devem proceder de estabelecimentos onde, nos últimos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível – de notificação compulsória para a qual a espécie seja suscetível;

c) prova de soro-aglutinação negativa para Brucelose (Antígeno Acidificado Tamponado - AAT), efetuada até 60 (sessenta) dias anteriores a data do término da Exposição (Exames de Brucelose) para fêmeas acima de 24 meses e para machos com idade superior a 08 (oito) meses, destinados à reprodução (Registrados ou Controlados);

d) no caso de fêmeas com até 24 (vinte e quatro) meses de idade, vacinadas entre 03 (três) e 08 (oito) meses de idade com vacina B-19, deverá ser apresentado o atestado de vacinação (de gado de elite identificado individualmente) emitido por médico veterinário cadastrado junto ao PNCEBT, ou apresentar o carimbo com o último dígito do ano de vacinação do lado esquerdo da cara do animal. Caso tenha sido usada vacina RB-51 a marcação é o carimbo “V” do lado esquerdo da cara do animal;

e) tuberculinização intradérmica, efetuada até 60 (sessenta) dias anteriores à data do término da Exposição, para bovinos e bubalinos com idade igual ou superior a 06 semanas (quarenta e dois dias);

1 - gado de corte: TCS (Teste Cervical Simples) ou TCC (Teste Cervical Comparativo);

2 - gado de leite: TCS (Teste Cervical Simples) ou TCC (Teste Cervical Comparativo).

f) os animais provenientes de propriedades certificadas como livres de Brucelose e Tuberculose ficam dispensados dos testes, desde que apresentem o certificado

original ou cópia autenticada dentro do prazo de validade, de acordo com o PNCEBT;

g) a critério das autoridades veterinárias estaduais, o teste a que se refere a alínea “c” e “e” do inciso I do Art. 8º desta Norma poderá ser dispensado para bovinos de rebanho geral (não registrados ou controlados) e destinados a leilões, bem como bovinos e bubalinos para cria /recria ou engorda, cujo destino final seja o abate ou destinados ao abate imediato;

h) caso haja ingresso no evento de bovinos/bubalinos originados de área não habilitada à União Européia, os Estabelecimentos Rurais Cadastrados no SISBOV que receberem animais do evento deverão cumprir quarentena, ficando impedidas pelo prazo de 90 dias de ter bovinos classificados para a exportação para a União Européia;

i) caso haja ingresso no evento de bovinos/bubalinos originados de área não habilitada ao Chile e U.E., as propriedades rurais que receberem animais do evento, quando do envio de bovinos/bubalinos para frigoríficos habilitados a este mercado, ficarão dispensadas da necessidade de que o período de quarentena se estenda a toda propriedade, conforme Ofício Circular DSA nº 149/2009. Nesses casos a quarentena será contada apenas para o lote de animais oriundas do evento.

Parágrafo 2º – Para o ingresso de **EQUÍDEOS** será exigida a seguinte documentação:

a) ao adentrar ao Parque de Exposições deverá ser apresentada a Guia de Trânsito Animal (GTA) e nota fiscal (no caso de leilão), esse documento será retido pelo RT do evento;

b) os animais devem estar acompanhados de certificado digital impresso em cores, não sendo aceito impressão em preto e branco ou apresentação de documentação em celulares, tablets, etc.

Parágrafo 3º – Para participação de **OVINOS E CAPRINOS** em aglomeração será exigida a seguinte documentação:

a) GTA (Guia de Trânsito Animal) e nota fiscal, esse documento será retido pelo RT do evento;

b) os animais devem proceder de estabelecimentos onde, nos últimos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível – de notificação compulsória para a qual a espécie seja suscetível;

c) atestado de exame clínico ou teste laboratorial negativo, dentro do devido prazo de validade, para Epididimite, Linfadenite Caseosa, CAE (Artrite Encefalite Caprina) e Maedi-Visna e que não tenha havido manifestação clínica dessas doenças nos últimos 180 dias do início do certame;

d) se houver qualquer suspeita de enfermidades, o RT não autorizará a entrada dos animais no recinto;

e) todos os animais serão submetidos a exame clínico;

f) no exame clínico, os animais suspeitos de Linfadenite Caseosa serão impedidos de entrar nas dependências do parque e deverão ser destinados ao isolamento, para tratamento, às expensas do proprietário;

g) no caso de se detectar Sarna, Piolho ou Ectima Contagioso em um ou mais animais, todo o lote ficará impossibilitado de entrar no parque de exposição;

h) no caso de animais lanados, destinados a leilão e outras aglomerações, deverão ser tosquiados no máximo até 60 dias antes do evento, os quais deverão estar identificados segundo as normas das associações de raça;

i) os animais que porventura apresentarem sintomatologia clínica de quaisquer outras enfermidades durante o evento serão retirados do recinto.

Parágrafo 4º – Para participação de **OUTRAS ESPÉCIES** será exigida a seguinte documentação:

a) aves

1. para participação em eventos devem apresentar:

1.1. GTAs, exames e atestados veterinários.

2. para as Aves de Reprodução:

2.1. cópia de certificado e registro do criatório no MAPA, o que já pressupõe que os animais apresentam todas as vacinas e testes sanitários cabíveis, necessários para o trânsito e participação em eventos de aglomeração.

3. para as Aves da Ordem Passeriforme / Silvestres / Ornamentais:

3.1. declaração/atestado emitido por médico veterinário, assinado, carimbado, de que a ave foi examinada e, estava clinicamente sadia, isenta de ectoparasitas à inspeção clínica e, apto a ser transportada, sem prejuízo das demais exigências legais;

3.2. para aves da Ordem Passeriforme, para participação em eventos, este atestado pode ser emitido dentro dos 5 dias à expedição da Guia de Trânsito Animal;

3.3. autorização, para emissão de GTA, do IBAMA para espécies da fauna silvestre não considerada doméstica, conforme manual para emissão de GTA para aves ornamentais.

b) coelhos:

1. GTAs, exames e atestados veterinários;

2. certificado de vacinação contra Mixomatose, quando forem destinados à reprodução;

3. atestado sanitário emitido por médico veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência do animal, com sua devida identificação.

c) animais aquáticos:

1. GTAs e atestados veterinários;

2. atestado Sanitário emitido por médico veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência animal.

d) demais espécies:

1. GTAs e demais exigências sanitárias e ambientais citadas na legislação em vigor.

Art.5º - A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO não se responsabilizará por danos parciais ou totais, que venham atingir animais de quaisquer espécies durante a Exposição, bem como os que por qualquer problema ficarem retidos no desembarcadouro e/ou isolamento.

Art.6º - Os bovinos, bubalinos, deverão estar identificados individualmente de forma permanente com a marca da propriedade de origem dos mesmos colocado a fogo, tatuagem ou outra forma aprovada.

Art.7º - Durante a Exposição e leilão, o Serviço de Defesa Sanitária Animal ficará sob a responsabilidade da Comissão de Defesa Sanitária Animal, verificando a acomodação dos animais no recinto e as condições sanitárias durante sua permanência, porém, se algum animal, por qualquer motivo, inclusive acidente, impossibilitar sua locomoção ou vier a óbito, deverá ser imediatamente comunicado ao Veterinário da IAGRO para avaliação do procedimento.

Parágrafo Único: A Comissão de Defesa Sanitária Animal (C.D.S.A.) será composta por um médico veterinário da Iagro, um médico veterinário responsável técnico e um médico veterinário do sindicato rural de Paranaíba.

Art. 8º - Compete à Comissão de Defesa Sanitária Animal decidir qualquer matéria de natureza sanitária omitida neste capítulo.

Art. 9º - A Comissão de Defesa Sanitária Animal instalar-se-á no Parque diuturnamente, podendo a qualquer tempo estipular outras medidas que julgar necessárias além destas descritas nestas normas.

Art.10º - Os animais que não atenderem os requisitos estabelecidos como exigências por este regimento estarão sujeitos as sanções previstas na Legislação Sanitária Vigente.

Paranaíba/MS, 24 de Maio de 2023.

_____

Médico Veterinário – IAGRO

_____

Agda Costa de Freitas
Médico Veterinário
Responsável Técnico

_____

Fábio Carvalho Macedo
Médico Veterinário
Sindicato Rural de Paranaíba